



**Lei Municipal nº 1.123, de 29 de fevereiro de 2024.**

**EMENTA: “Fixa o piso de vencimentos e concede reajuste aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal”.**

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2024, como piso de vencimento dos servidores da Câmara Municipal dos Barreiros, o valor de R\$ 1.412,00(mil quatrocentos e doze reais), correspondente a 01 (um) salário-mínimo nacional.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste do piso salarial aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de **6,97% (seis inteiros e noventa e sete por cento)**.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos, a partir de 01 de janeiro do ano em curso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 29 de fevereiro de 2024.

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Lei Municipal nº 1.123 de 29 de fevereiro de 2024.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.123 de 29 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2024.

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR  
PREFEITO